

Agradecimentos:

Dr. Luís Carlos Silva de Moraes

Dra. Samanta Pineda

Dr. Leonardo Papp

Dr. Eduardo Condorelli

Agradecimentos:

Dr. Evaristo de Miranda e equipe - Embrapa

Herman Benjamin
Superior Tribunal de Justiça - STJ

Área dos Estabelecimentos Agropecuários - Brasil

329,9 MILHÕES DE HECTARES OCUPADOS POR PROPRIEDADES RURAIS.

38,7%
DO PAÍS



11,3%

95,8 milhões de ha ocupados com cidades, infraestrutura e outros.

27,7%

236 milhões de hectares com produção de alimentos, silvicultura e biocombustível.

11%

93,9 milhões de hectares de cobertura nativa dentro das propriedades rurais.

50%

425,7 milhões de hectares preservados.

61%

TOTAL DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006.

Área dos Estabelecimentos Agropecuários – São Paulo

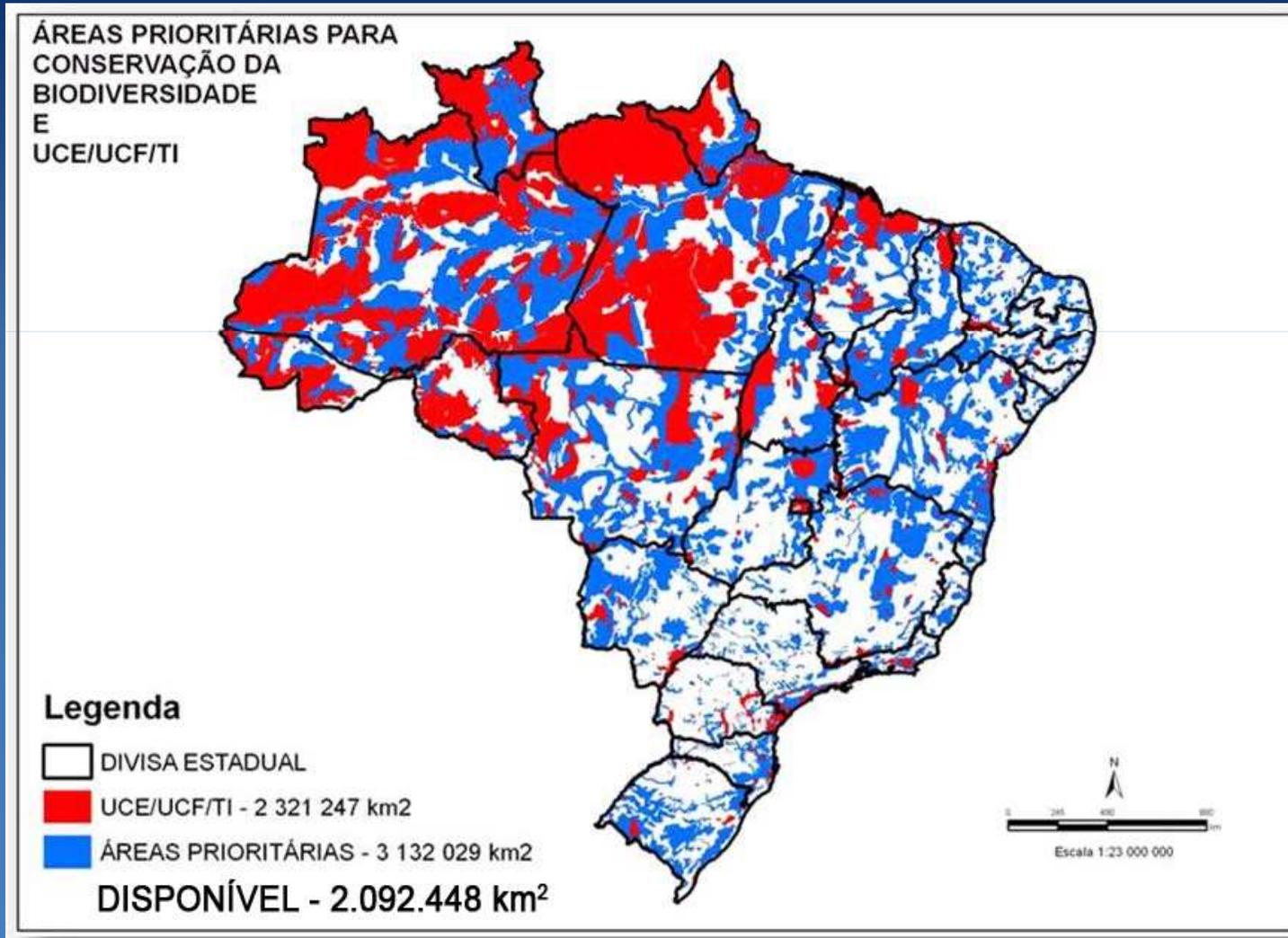
	Número de estabelecimentos agropecuários		Área dos estabelecimentos agropecuários	
	Unidades	%	Hectares	%
Agricultura não familiar	76.722	33,71	14.454.682	85,25
Agricultura familiar	150.900	66,29	2.500.267	14,75
Total	227.622	100	16.954.949	100

Fonte IBGE

ALCANCE TERRITORIAL DA RESERVA LEGAL (ESTADOS)

UF	ÁREA	UCE/UCFTI		Área Disponível C1		Reserva Legal	Área Reserva Legal		Área Disponível C2	
	(km ²)	(km ²)	%	(km ²)	%		(km ²)	%	(km ²)	%
Acre	168.830	77.276	45,77	91.554	54,23	80%	73.243	43,38	18.311	10,85
Alagoas	28.697	344	1,20	28.353	98,80	20%	5.671	19,76	22.683	79,04
Amapá	141.346	76.976	54,46	64.370	45,54	80%	51.496	36,43	12.874	9,11
Amazonas	1.572.366	738.901	46,99	833.465	53,01	80%	666.772	42,41	166.693	10,60
Bahia	571.220	37.740	6,61	533.479	93,39	20%	106.696	18,68	426.783	74,71
Ceará	151.835	10.206	6,72	141.629	93,28	20%	28.326	18,66	113.304	74,62
DF	5.771	5.210	90,28	561	9,72	20%	112	1,94	449	7,77
Espírito Santo	46.633	1.381	2,96	45.251	97,04	20%	9.050	19,41	36.201	77,63
Goiás	337.435	17.194	5,10	320.241	94,90	20%	64.048	18,98	256.192	75,92
Maranhão	331.570	79.377	23,94	252.193	76,06	20-80%	110.222	33,24	141.971	42,82
Mato Grosso	895.025	171.582	19,17	723.443	80,83	20-80%	412.086	46,04	311.357	34,79
Mato Grosso do Sul	353.383	16.511	4,67	336.872	95,33	20%	67.374	19,07	269.498	76,26
Minas Gerais	587.558	20.298	3,45	567.260	96,55	20%	113.452	19,31	453.808	77,24
Pará	1.236.021	675.713	54,67	560.308	45,33	80%	448.246	36,27	112.062	9,07
Paraíba	58.319	829	1,42	57.490	98,58	20%	11.498	19,72	45.992	78,86
Paraná	197.322	18.505	9,38	178.817	90,62	20%	35.763	18,12	143.053	72,50
Pernambuco	100.993	5.502	5,45	95.491	94,55	20%	19.098	18,91	76.393	75,64
Piauí	253.436	26.048	10,28	227.388	89,72	20%	45.478	17,94	181.910	71,78
Rio de Janeiro	43.918	6.082	13,85	37.836	86,15	20%	7.567	17,23	30.268	68,92
Rio Grande do Norte	54.559	16	0,03	54.543	99,97	20%	10.909	19,99	43.634	79,98
Rio Grande do Sul	277.952	8.468	3,05	269.483	96,95	20%	53.897	19,39	215.587	77,56
Rondônia	237.765	109.566	46,08	128.198	53,92	80%	102.559	43,13	25.640	10,78
Roraima	223.594	116.758	52,22	106.836	47,78	80%	85.468	38,22	21.367	9,56
Santa Catarina	94.371	3.672	3,89	90.698	96,11	20%	18.140	19,22	72.559	76,89
São Paulo	246.455	11.546	4,69	234.908	95,31	20%	46.982	19,06	187.926	76,25
Sergipe	22.537	201	0,89	22.336	99,11	20%	4.467	19,82	17.869	79,29
Tocantins	275.968	58.439	21,18	217.529	78,82	25-80%	86.921	31,50	130.608	47,33
TOTAL	8.514.877	2.294.343	26,95	6.220.534	73,05		2.685.542	31,54	3.534.992	41,52

Áreas Protegidas e Prevista para Conservação



Alcance Total Brasil

Área Total: 851.487,70 hectares



JULHO DE 2010

**Justo que
apenas um setor
e pague toda
essa conta ?**

JULHO DE 2010

Enquanto isso!



A revista América Economia aponta que entre as 500 maiores empresas da América Latina, 223, para orgulho dos brasileiros, são nacionais ou multinacionais com sede no país.

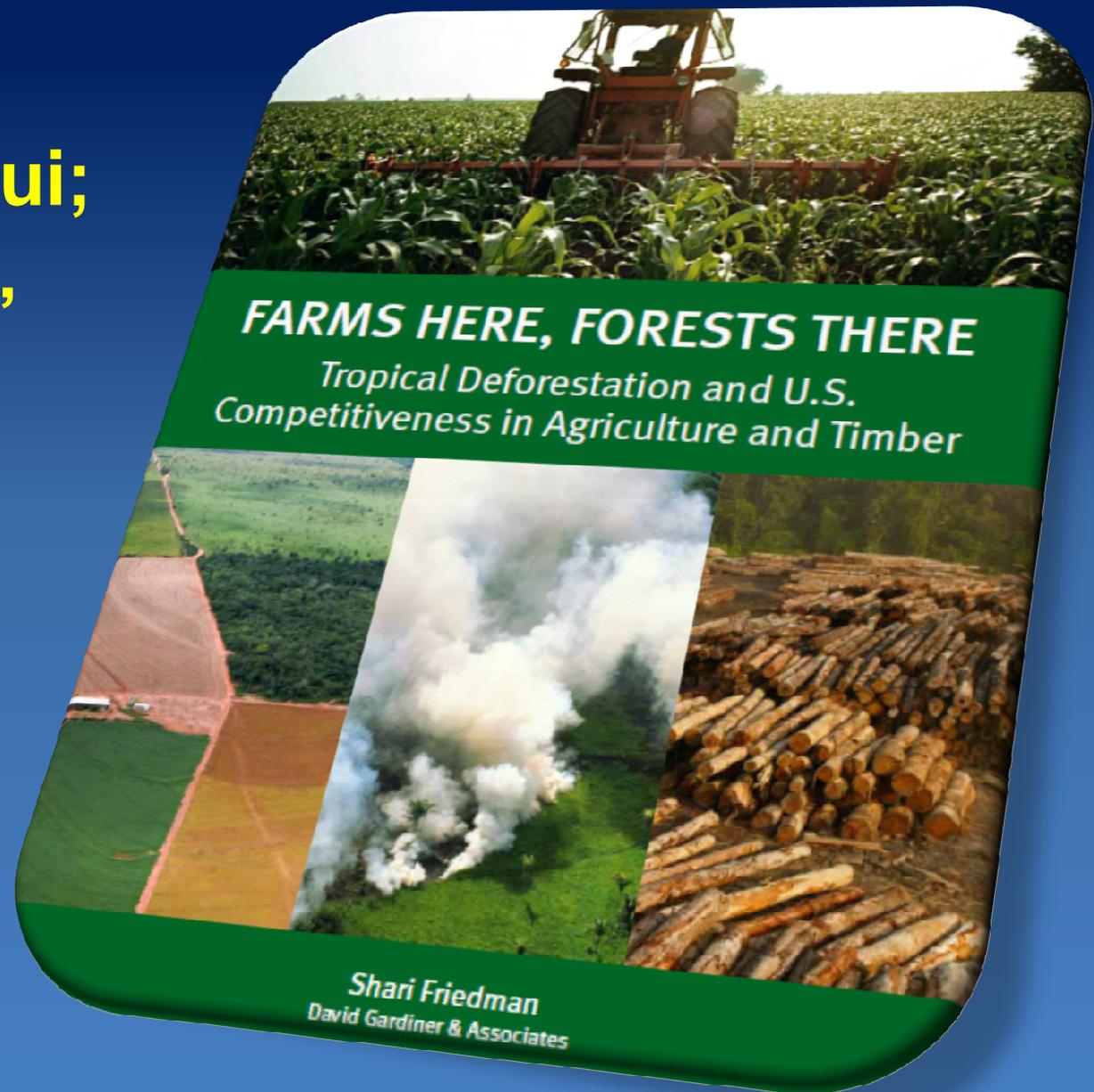
A venda bruta das duas gigantes - Petrobras e Vale do Rio Doce - supera o Valor Bruto da Produção Agropecuária de 5,2 milhões de produtores rurais.

Foram R\$ 263 bilhões apenas das duas empresas frente a R\$ 249,8 bilhões de todos os agropecuaristas do Brasil.

Não seria justa a divisão dos custos da legislação ambiental com essas mega empresas e com toda a sociedade brasileira?

O meio ambiente é um direito de todos, mas não pode ser um dever apenas de quem produz alimentos.

“Fazendas aqui;
florestas lá”



**Da lei 4.771 de 1965
ao novo Código Florestal**

Leis 4.771 de 15 de setembro de 1965 e 7.803 de 18 de julho de 1989



Medida Provisória 2.166 de 24 de agosto de 2001
FINAL DO MANDATO DE FCH – PRESSÃO NÃO PERMITIU A VOTAÇÃO



Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008
FINAL DO MANDATO DE LULA – PRESSÃO NÃO PERMITIU A VOTAÇÃO



Em 8 de setembro de 2009 – criada a Comissão Especial para discutir o Projeto de Lei 1.876/99



Em 6 de julho de 2010 aprovado na Comissão Especial o parecer do relator Aldo Rabelo



Em 24 de maio de 2011 o projeto foi aprovado no plenário da Câmara

Em 13 de dezembro de 2011 a Câmara recebe o substitutivo do Senado



Em 7 de maio de 2012 o texto é enviado a sanção presidencial



Em 25 de maio de 2012 o PL é convertido na lei 12.651/12 – com vetos.



Em 28 de maio de 2012 o Congresso começa analisar a MP 571 editada para corrigir os vetos da lei 12.651/12 - relator Paulo Piau



Em 17 de outubro de 2012 a MP 571 é convertida na lei 12.727/12



Trabalho para regulamentação e instituição do CAR

Reserva Legal

RESERVA LEGAL

1934 → **25%**

**20% NE/SE/S e sul
do CO**

1965 → **50% NO / norte do CO**

20% Cerrado

1989 → **20% Demais**

50% NO / norte MT

1996 → **50% Cerrado NO/norte MT**

80% NO e norte MT

20% Demais

2000 → **35% Cerrado na Amazônia**

80% Amazônia

20% Demais

Estupro da Legislação

Medida Provisória 2.166 de 2001, alterou a lei 4.771/1965. Art. 16 passou a ter a seguinte redação:

Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

I -

II -

III - vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e

IV - vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País.

RESERVA LEGAL - 2012

Mesmas porcentagens

80% Amazônia

35% Cerrado Amazônia

20% Restante do País



RESERVA LEGAL

Será permitido o cômputo das APPs se preservada ou em recuperação, no cálculo do percentual de reserva legal desde que não implique em desmatamento

*Não há mais averbação em cartório
Substituída pelo CAR*

*Propriedade de até 4 módulos fiscais
Isentas de Reserva Legal*

Recuperação de APP's

Nativa, Florestas Naturais, Frutíferas e Regeneração Natural

RESERVA LEGAL – DIREITO ADQUIRIDO

Art. 68. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa, respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão, ficam dispensados de promover a recomposição, compensação, ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão provar essas situações consolidadas por documentos tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.

Área de Preservação Permanente - APP

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM MARGENS DE RIOS

	Largura da margem do rio	APP (matas ciliares)
1965	até 10 metros	5 metros
	10 – 200 metros	metade
	mais 200 metros	100 metros
1986	até 10 metros	30 metros
	10 – 50 metros	50 metros
	50 – 100 metros	100 metros
	100 – 200 metros	150 metros
	mais 200 metros	200 metros
1989	Até 10 metros	30 metros
	10 - 50 metros	50 metros
	50 - 200 metros	100 metros
	200 - 600 metros	200 metros
	mais 600 metros	500 metros

RECUPERAÇÃO MÍNIMAS DE APP's EM ÁREAS CONSOLIDADAS ATÉ 22/07/2008 CURSOS D'ÁGUA

MÓDULOS FISCAIS	até 10 metros*	+ de 10 metros**	TRAVA PARA RECUPERAÇÃO DE APPs + OUTRAS APPs
0 a 1	5m	5m	até 10% da propriedade
1 a 2	8m	8m	até 10% da propriedade
2 a 4	15m	15m	até 20% da propriedade
acima de 4	20m	20 a 100m*	Recuperação Integral

* metragem a ser determinada pelo PRA

Novos instrumentos de gestão e controle ambiental

Legislação Anterior

Novo Código Florestal

Avanços

Não existia informação organizada e sistematizada sobre o uso da terra no Brasil.

Criação do Cadastro Ambiental Rural – CAR para registro e manutenção de informações ambientais das propriedades e posses rurais

Controle efetivo do uso da terra no Brasil. Possibilidade de uma gestão territorial eficaz e eficiente.

Exigia a recuperação de danos ambientais, mas sem regras claras .

Cada Estado estabelecerá normas do Programa de Regularização Ambiental – PRA para regularização do passivo ambiental das propriedades, mediante Termo de Compromisso.

Abre a possibilidade para definição de normas claras para a regularização ambiental das propriedades rurais no Brasil, esclarecendo as obrigações, prazos e outros aspectos para o produtor rural.

Legislação Anterior

Novo Código Florestal

Avanços

Não oferecia a possibilidade de transformação de multas em serviços ambientais. Aplicava altíssimas penalidades financeiras aos produtores rurais, além de exigir recuperação do dano.

Possibilita ao produtor rural suspender as multas recebidas antes de 22 de julho de 2008 , inscrevendo –se no PRA e assumindo o compromisso de recuperação do dano ambiental que gerou a sanção. Não há anistia. A multa só é extinta após a comprovação da recomposição.

O fim da indústria de multas e a substituição de uma legislação punitiva por uma legislação educativa, com ganhos ambientais.

Não previa instrumentos de proteção da competitividade dos produtos agropecuários e florestais, em função das obrigações legais .

Permite impor medidas de restrição à importação de produtos agropecuários e florestais de países que não tenham leis ambientais semelhantes às brasileiras.

O mecanismo permite proteger a competitividade do Brasil, muitas vezes afetada por exigências da legislação ambiental às quais países concorrentes não estão submetidos.

Pagamento por serviço ambiental

Licenciamento ambiental

Deputado Federal

LUIS CARLOS HEINZE